



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 67, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece o processo para o reconhecimento de Notório Saber em Cultura Popular no âmbito das atividades extensionistas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.011124/2024-99 e o que ficou decidido em sua 354ª reunião ordinária, realizada em 19 de setembro de 2024, RESOLVE aprovar o reconhecimento institucional à pessoa com demonstrada e comprovada experiência em saberes e práticas populares, tradicionais, artísticos ou culturais, nos seguintes termos:

Art. 1º Para fins desta resolução, define-se Notório Saber em Cultura Popular como o reconhecimento institucional concedido pela UNIFAL-MG à pessoas que possuem comprovada e demonstrada experiência em saberes e práticas populares, tradicionais, artísticos ou culturais que valoriza e legitima os conhecimentos e práticas tradicionais e comunitárias, destacando a importância do aprendizado e da transmissão de saberes fora dos meios formais de educação.

Parágrafo único. O reconhecimento institucional mencionado no caput não confere titulação acadêmica ao seu detentor.

Art. 2º São consideradas pessoas com Notório Saber em Cultura Popular aquelas:

- I - que desempenham um papel ativo na transmissão de conhecimentos e práticas culturais, tradicionais ou artísticas amplamente reconhecidas por suas comunidades e/ou coletivos, formais ou informais, como referências em uma área específica de conhecimento ou prática cultural;
- II - que são responsáveis por preservar e inovar esses conhecimentos e práticas, promovendo um impacto positivo e contínuo na comunidade;
- III - que demonstram uma destacada experiência e atuação em suas comunidades e/ou coletivos formais ou informais, contribuindo de maneira significativa para a manutenção e desenvolvimento dos saberes e práticas populares, tradicionais, culturais ou artísticos.

Art. 3º São elegíveis para reconhecimento pessoas que possuam conhecimentos profundos relacionados a diversas tradições culturais, incluindo, mas não se limitando a, indígenas, afro-brasileiras, quilombolas

e campesinas bem como outros saberes populares.

Parágrafo único. Os candidatos deverão comprovar um mínimo de 20 (vinte) anos de experiência em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 4º O reconhecimento de Notório Saber em Cultura Popular será efetivado por meio de Edital de Fluxo Contínuo, cuja publicação e gestão são atribuições da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, a quem compete estabelecer o fluxo operacional do processo de reconhecimento, em conformidade com a presente resolução.

Art. 5º A instrução do processo de reconhecimento de Notório Saber Popular dar-se-á mediante a apresentação de dossiê com relatórios de análise, documentos produzidos por especialistas a partir de dados originais, contendo descrição detalhada e links para consulta; a biografia com texto narrativo da vida e obra e/ou documentário sobre a vida do/a candidato/a que justifique a solicitação, contendo os documentos comprobatórios anexados.

§ 1º O dossiê e/ou documentário audiovisual deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, que poderá incluir, mas não se limitar a:

I - registros escritos;

II - materiais audiovisuais, incluindo registros filmicos e sonoros;

III - publicações jornalísticas;

IV - registros visuais e fotográficos;

V - correspondências e diários;

VI - testemunhos e relatos;

VII - portfólio de atividades.

§ 2º O edital de fluxo contínuo poderá especificar documentos adicionais ou formas alternativas de comprovação, conforme a natureza dos saberes e práticas populares a serem reconhecidos.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura receberá o processo e nomeará uma comissão composta por servidores(as) com comprovado conhecimento acadêmico nos saberes e práticas pertinentes ao reconhecimento solicitado.

Parágrafo único. Na ausência de servidores da UNIFAL-MG com comprovado conhecimento acadêmico nos saberes e práticas pertinentes ao reconhecimento solicitado, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura poderá convidar avaliadores externos oriundos de outras Universidades Federais.

Art. 7º Caso o parecer da comissão seja favorável ao reconhecimento do Notório Saber em Cultura Popular, o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura emitirá Portaria de reconhecimento ao(a) pleiteante e expedirá Certificado de Notório Saber em Cultura Popular para atuação em atividades de Extensão e Cultura.

Art. 8º As pessoas reconhecidas pela UNIFAL-MG como detentoras de Notório Saber em Cultura Popular poderão atuar como coordenadores em ações de extensão ou cultura, fazendo jus, nessa função, a receber Bolsa de Extensão, cujos valores e condições foram estabelecidos pela Resolução Consuni nº 102, de 29 de novembro de 2023.

Parágrafo único. A concessão de bolsa de extensão está sujeita à disponibilidade orçamentária da instituição e aos critérios definidos em edital de seleção específico.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

20/09/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 20/09/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1347030** e o código CRC **B4737A62**.